



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLCE 021-22 – PROC. 0867-22

- Dá nova redação ao art. 2º do PLCE 21/2022:

“Art. 2º Fica incluído o art. 34-A na Lei Complementar nº 765, de 2015, conforme segue:

Art. 34-A. O servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal ou de Exator da Receita Municipal, poderá, no interesse da Administração, afastar-se do cargo para exercer outro cargo, função ou emprego público, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos deste artigo.

§ 1º Fica assegurada a manutenção da GAT ao servidor enquadrado neste artigo, **quando o servidor estiver em desempenho das suas funções em outro órgão do Município**, permanecendo obrigatória a apresentação do relatório de atividades individual previsto no § 2º do art. 32 desta Lei Complementar.

§ 2º O valor da gratificação, **durante o afastamento previsto no § 1º**, será calculado com base no percentual de alcance global de metas institucionais da GAT.

§ 3º A GAT não será devida em hipóteses de cedência para outros entes federados, salvo se o ente federado destinatário comprometer-se ao pagamento por meio de disposição orçamentária.

§ 4º Ao servidor no exercício de função gratificada ou cargo comissionado em outro órgão do Município, fica vedada a percepção cumulativa da GAT e de outras gratificações de produtividade vinculadas ao alcance de metas, resguardada a possibilidade de opção.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Não podemos admitir que o Município arque com o ônus orçamentário em relação a um servidor que presta serviço a outro poder.

Na opinião deste vereador, inclusive o texto originário fere princípios orçamentários, ou seja, o fim do orçamento público é a entrega de bens e serviços para satisfazer as necessidades da sociedade. Seria o mesmo que estarmos elencando programação de pagamento de gratificação na lei orçamentária cuja contraprestação não resolve na entrega de serviços à sociedade porto-alegrense.

A gratificação é devida em razão da contribuição para o aumento da arrecadação para o Município. Logo, se o servidor está cedido a outro poder e ente federado, essa razão deixa de existir.

Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 16/08/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0606524** e o código CRC **A80A359D**.